

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO TOCANTINS SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA



PALMAS - TO Março/2023



O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira, patrimonial e orçamentária da JFTO em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes incluídas nos processos de trabalho objeto da auditoria, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

PERÍODO DA AUDITORIA

A auditoria foi realizada no período de agosto/2022 a março/2023 e conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e inserida no Plano Anual de Auditoria - PAA 2022, aprovado pelo Diretor do Foro desta Secão Judiciária do Tocantins.

VOLUME DOS RECURSOS AUDITADOS

Os valores levantados para análise da auditoria ficou em torno de R\$ 31 milhões, na perspectiva patrimonial, considerando os saldos das contas contábeis selecionadas pela materialidade, tanto para o planejamento quanto para a execução da auditoria e R\$ 70 milhões pela perspectiva orçamentária, nas naturezas de despesas envolvendo o espoco da auditoria.

Deficiências de controles internos administrativos envolvendo os processos de trabalho objeto da auditoria, sem afetar nos níveis da materialidade e sem efeitos relevantes sobre as demonstrações contábeis, para justificar a atenção da Equipe de Auditoria e envolveu elementos da folha de pagamento e gestão do patrimônio, mas que, ainda assim, foi levado ao conhecimento da gestão em atendimento aos termos das normas, para as devidas providências.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Os encaminhamentos aos responsáveis pela governança envolveram as ocorrências de deficiências de controles internos identificados, além de outras julgadas necessárias e compatíveis com o objeto da Auditoria de Contas 2022, tendo como foco o fortalecimento da Equipe de Auditoria e capacitações voltadas para a área, visando assim à realização de auditorias dos próximos exercícios com maior asseguração.

ACOMPANHAMENTO

Assim como as recomendações das Auditorias de Contas dos exercícios anteriores (2020 e 2021) foram objeto de monitoramento e acompanhamento para garantir as implementações pela gestão, serão mantidas as mesmas ações em relação às recomendações expedidas nesta auditoria.

SUMÁRIO
1. APRESENTAÇÃO
1.1 Da auditoria
2. INTRODUÇÃO
2.1 Visão geral
2.2 Objeto, objetivos e escopo da auditoria
2.3 Não escopo da auditoria
2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria
2.5 Volume de recursos auditados
2.6 Beneficios da auditoria
3. ACHADOS DA AUDITORIA
3.1 Distorções de valores
3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação
3.3 Não conformidades
4. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO
5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO NA AUDITORIA
7. CONCLUSÕES
7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões
7.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis e Notas Explicativas
7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
7.4 Impacto dos achados nas contas da Unidade Prestadora de Contas
7.5 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades
7.6 Benefícios estimados ou esperados da auditoria
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA NA AUDITORIA
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA
LISTA DE SIGLAS
LISTA DE TABELAS

1. APRESENTAÇÃO

- 1. De acordo com o Titulo IV da Constituição Federal de 1988, que trata da Organização do Poderes, na Seção IX, da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária foi atribuído ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I, da Lei nº 8.443/1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
- 2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, o TCU, com o apoio das unidades de Auditoria Interna, previsto no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, vem realizando a auditoria nas contas dos órgãos que integram o orçamento da União desde o exercício de 2020, prestadas por vários órgãos da Administração Pública Federal, incluindo o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e suas Seções Judiciárias, dentro da Ação Educacional - Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade. O apoio das unidades de Auditoria Interna se dá mediante assistência direta, nos termos da norma ISA/NBC TA 610 (ISSAI 2610), com a participação das unidades de auditoria da Secretaria de Auditoria Interna do TRF1 e das Secões Judiciárias vinculadas, integrando assim a Equipe de Auditoria na condução dos trabalhos.
- 3. Os objetivos da Auditoria na Contas Anuais 2022 são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas na Unidade Prestadora de Contas estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
- 4. O resultado do trabalho da auditoria inclui o presente Relatório e o Certificado de Auditoria (17578006), peças que irão compor o processo de Prestações de Contas Anuais dos responsáveis para fins de julgamento pelo TCU, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.
- 5. Este Relatório de Auditoria foi estruturado da seguinte forma: Seções 1 e 2 contextualizam o trabalho e apresentam os elementos que ajudam na sua compreensão; Seção 3 apresenta os achados de auditoria; Seção 4 indica as deficiências significativas de controle interno; Seção 5, o monitoramento de determinações e recomendações de órgãos de controle; Seção 6 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; Seção 7, as conclusões do trabalho da auditoria por item identificado; Seção 8, as propostas de encaminhamento; o Apêndice A detalha a metodologia empregada no trabalho; o Apêndice B inclui os comentários de gestores e a análise da Equipe de Auditoria; e, ainda, as listas de siglas, tabelas e quadros presentes nos textos.

1.1 Da Auditoria

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade.

Ato originário: Circular Presi 199/2022 (16268499), PAe/SEI nº 0002125-18.2022.4.01.8014.

Objeto da auditoria: Situação orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

Ato de designação: Comunicado de Auditoria Seaud (16268517). Período abrangido pela auditoria: 01/01/2022 a 31/12/2022.

Composição da Equipe de Auditoria:

SERVIDOR/FUNÇÃO	MATRÍCULA	E-MAIL
Eveni Alves Dias - Supervisor	TO14103	seaud.to@trf1.jus.br
José Denilson de Sousa Cruz - Membro da Equipe	TO48219	jose.denilson@trf1.jus.br

Órgão auditado: Justica Federal de Primeiro Grau no Tocantins (JFTO)

Vinculação: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) Responsáveis pela unidade prestadora de contas e período:

NOME	CARGO	PERÍODO	ATO DE DESIGNAÇÃO
José Márcio da Silveira e Silva	Diretor do Foro	01/06/2022 a 31/05/2024	Portaria Presi 209/2022 (15594863)
Bruno César Bandeira Apolinário	Vice-Diretor do Foro	01/06/2022 a 31/05/2024	Portaria Presi 209/2022 (15594863)

Processos Vinculados

- PAe/SEI nº 0033855-89.2022.4.01.8000; 0003053-03.2021.4.01.8014; 0002154-68.2022.4.01.8014; 0002183-21.2022.4.01.8014; 0002184-06.2022.4.01.8014;
- PAe/SEI nº 0002794-71,2022.4.01.8014; 0002795-56,2022.4.01.8014; 0002796-41,2022.4.01.8014; 0002813-77,2022.4.01.8014; 0002843-15,2022.4.01.8014.

2. INTRODUCÃO

- 6. Trata o presente relatório sobre a conclusão da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade autorizada por meio da Circular Presi 199/2022 (16268499), PAe/SEI nº 0002125-18.2022.4.01.8014, realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 e das Seções Judiciárias vinculadas, com vistas a expressar opinião sobre a fidedignidade das demonstrações contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, em face do art. 13 da Instrução Normativa TCU 84/2020 e art. 11 da Decisão Normativa TCU 198/2022.
- 7. A Equipe de Auditoria que conduziu os trabalhos foi composta por auditores da Secretaria de Auditoria Interna do TRF1 Secau e das unidades de Auditoria Interna das Secões Judiciárias Nuaud(s) e Seaud(s) da 1ª Região, além, da Equipe de Auditoria do TRF da 6ª Região (TRF6 -MG), em função do recente desmembramento do TRF1, impactando as demonstrações contábeis consolidadas das duas Unidades Prestadoras de Contas no exercício de 2022.

2.1 Visão geral

- 8. A Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins JFTO é um órgão da Administração Pública Federal, vinculado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF1, cuja sede fica em Brasília, com jurisdição nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão, Piauí, Mato Grosso, Goiás, Bahia, Distrito Federal e Minas Gerais. No dia 19 de agosto de 2022, foi implantado o TRF6, pelo desmembramento do TRF1, passando a Seção Judiciária de Minas Gerais a integrar a Sexta Região. As competências e atribuições dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais estão especificadas nos artigos 106 a 110 da Constituição Federal de 1988
- 9. As informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e dos atos de gestão da entidade auditada, quando aplicáveis, estão inclusas nas demonstrações contábeis e no Relatório de Gestão consolidados da Justiça Federal, do Poder Judiciário Federal, peças integrantes da Prestação de Contas junto ao TCU, compondo assim o Balanço Geral da União - BGU do exercício de 2022.
- 10. Como unidade vinculada ao TRF1, a JFTO não detém orçamento próprio, constando na estrutura orçamentária da União como uma Unidade Gestora Executora UGE. O planejamento dos seus gastos integra o orçamento da Justica Federal da 1ª Região, que - por sua vez - compõe a proposta orcamentária anual do Conselho da Justica Federal - CJF, encaminhada para consolidação pela Secretaria de Orcamento Federal - SOF, compondo assim o orçamento geral da União. Todos os recursos orçamentários e financeiros para execução no âmbito da JFTO são efetivados mediante descentralizações do TRF1, órgão que detém a autonomia e gestão dos recursos que lhes são destinados pelo CJF, dentro do orcamento aprovado pelo Congresso Nacional para o exercício (LOA).
- 11. O Planejamento Estratégico da JFTO integra o Plano da 1ª Região Planest 2021-2026 (13331340), aprovado por meio da Portaria Presi 224/2021 (13325013), constante do Plano Estratégico da Justica Federal (PEJF), estabelecidos nos termos da Resolução CJF nº 668/2020, em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, Resolução CNJ 325/2020, conforme demonstrado nos Mapas Estratégicos apresentados abaixo.







2.2 Obieto, obietivo e escopo da auditoria

- 12. O objeto da auditoria compreende a análise dos processos de trabalho e respectivos riscos inerentes identificados, com impactos nas contábeis integrantes das demonstrações contábeis dos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 para o exercício findo nessa data, com as correspondentes Notas Explicativas, incluindo as práticas contábeis adotadas, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
- 13. O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira, patrimonial e orçamentária da JFTO em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes incluídos nos processos de trabalho auditados, estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

2.3 Não escopo da auditoria

- 14. De acordo com o planejamento da auditoria, o escopo da auditoria incluiu os processos de trabalho, cujos riscos inerentes e ciclos contábeis foram considerados relevantes, incluindo as transações subjacentes, com impacto direto ou indireto sobre as demonstrações contábeis. Fazem parte do escopo da Auditoria de Contas 2022 os processos de trabalho de gestão da folha de pagamento (quintos/décimos constitucionais), a gestão do patrimônio (bens intangíveis-softwares, bens imóveis-benfeitorias em propriedades de terceiros) e gestão de contratos (contratações emergenciais, reequilíbrio e repactuações).
- 15. Não integram o escopo da auditoria:
 - o exame das receitas, das Demonstração do Fluxo de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, do Balanço Financeiro e do Relatório de Gestão;
 - o exame das ações orçamentárias e dos saldos iniciais de 2022 relativos às contas patrimoniais que não integram o escopo;
 - bens móveis e imóveis (exceto terrenos/glebas e softwares), folha de pagamento, exceto os quintos/décimos constitucionais,
 - o exame das licitações, das contratações de seguros, das locações, das obras e de serviços de engenharia, de fornecimento de bens e de prestação de serviços, excetuando-se os contratos de prestação de serviços contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra: e
 - a análise dos valores retidos em conta-depósito vinculada nos contratos de prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.4 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

- 16. A auditoria foi conduzida de acordo com as orientações expedidas pelo TCU, dentro da Ação Educacional Auditoria nas Contas Anuais Financeira Integrada com Conformidade, desde 2020, com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, com as normas aplicáveis à Auditoria Interna Governamental na Justica Federal, expedidas pelo Conselho Nacional de Justica - Resolução CNJ nº 309/2020, pelo Conselho da Justica Federal - Resolução CJF 677/2020 - e pelo TRF 1ª Região - Estatuto de Auditoria Interna da Justica Federal da 1ª Região, mantendo-se, ainda, consonância com as normas profissionais e técnicas relativas à auditoria, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).
- 17. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e a avaliação de riscos de distorções relevantes nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.
- 18. Com a informação do início dos trabalhos, por meio do Comunicado de Auditoria (16268517), foram planejados os trabalhos da auditoria, elaborando-se os papeis de trabalho com o propósito de permitir o entendimento das demonstrações contábeis - a Estratégia Global de Auditoria(EGA), em conformidade com a NBC TA 320, obtendo-se conhecimento prévio do ambiente do controle interno, relevante para a auditoria planejar e executar os procedimentos mais apropriados às circunstâncias e na extensão julgada necessária. Avaliou-se a adequação dos procedimentos contábeis utilizados e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, inclusive se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada. Ao estabelecer a Estratégia Global de Auditoria, a Equipe de Auditoria determinou a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento).
- 19. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram testes substantivos de análise e conferências dos itens selecionados pela materialidade, dentro dos processos de trabalho incluídos no escopo da auditoria. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada no desenvolvimento e na execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.
- 20. Por exigência das normas de auditoria, as distorções quando detectadas durante a auditoria seriam comunicadas à Administração, por meio da peça denominada Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções , possibilitando as correções ainda no exercício de 2022, de forma a evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com apontamento de distorções relevantes e a Equipe de Auditoria, em cumprimento às normas, ter que emitir uma opinião modificada. Não havendo distorções, o Relatório Preliminar (17040263) foi emitido sem indicação de distorções não corrigidas, pelos motivos nele expostos e não foi comunicado aos responsáveis pela gestão, em função de não apresentar elementos significativos que pudessem interferir na condução dos trabalhos até à conclusão do relatório final.
- 21. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT 52; ISA/NBCTA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a Equipe de Auditoria possui coletivamente as competências e as habilidades necessárias para o desempenho de suas atribuições. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria (17339260) levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião da Equipe de Auditoria.
- 22. Durante a realização dos trabalhos, não foram identificadas restrições às atividades da auditoria.
- 23. Em relação às atividades da auditoria de contas, ressalta-se que a JFTO dispõe de 01 cargo de Analista Judiciário Especialidade Contabilidade e com demandas para essa especialidade em duas unidades (Setorial Contábil e Auditoria Contábil), por exigências das normas. As demandas da Setorial Contábil da UG são atendidas mediante requisição de servidor de outro órgão, enquanto o contador do quadro está lotado na unidade de Auditoria Interna, visando atender as demandas que requerem conhecimentos técnicos especializados na área, em obediência aos termos da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020.
- 24. Embora a JFTO disponha atualmente de 02 contadores, esse quadro não se mostra sustentável, devido ao caráter precário do instituto da requisição. Visando sanar essa demanda, corrobora-se com os termos do Encaminhamento SJTO-Secad/Diref 10998085, na parte em que reitera ao Tribunal a necessidade de a JFTO contar, no mínimo, com mais 01 (um) cargo de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade em seu quadro de pessoal, tendo em vista as atribuições do cargo, o aumento das demandas exigidas para essa especialidade e as vedações de segregações de funções impostas pelas normas, em específico a Resolução CNJ 309/2020.
- 25. Outra observação é o fato de esta modalidade de auditoria ser recente, tendo iniciado em 2020, cujo objeto são as Contas Anuais Financeira Integrada com Conformidade e dada à Equipe reduzida, pouca experiência com trabalhos dessa complexidade e membros da Equipe envolvidos em outras demandas, fazem-se necessárias ações de capacitações específicas que permitam realizar as auditorias dos próximos exercícios com maior asseguração.
- 26. Devido às limitações do próprio trabalho de auditoria, juntamente com as limitações inerentes aos controles internos, há um risco inevitável de que distorções relevantes não tenham sido detectadas pelas amostras selecionadas, ainda que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

2.5 Volume de recursos auditados

- 27. Os valores levantados para análise tendo como foco os processos de trabalho e escopo na auditoria de contas 2022 ficaram em torno de R\$ 31 milhões, na perspectiva patrimonial, considerando os saldos das contas contábeis do balancete da UG em dezembro de 2022, selecionadas com base no percentual da materialidade para a execução, nos percentuais sugeridos pelo TCU, quando significativos pelo valor ou pela natureza das contas e em torno de R\$ 70 milhões pela perspectiva orçamentária, nas naturezas de despesas, envolvendo os mesmos processos de trabalho. Necessário informar que os saldos citados não foram auditados e nem analisados nas suas integralidades, mas apenas os valores que envolvem os processos de trabalho objeto da auditoria, ciclos contábeis correspondentes e que estão somados a esses totais para efeito de informação.
- 28. As tabelas abaixo apresentam os valores constantes dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial e Orçamentário) no encerramento do exercício de 2022, tendo partes examinadas mediante testes de detalhes e aplicados nas contas contábeis selecionadas pela materialidade para execução, tomando-se como referência o total das despesas empenhadas no exercício. O total levantado para análise sob a perspectiva orçamentária representou 80% (R\$ 69,7 milhões) do total das despesas empenhadas na UG no exercício (R\$ 87.558.785,65).

Tabela 1 - Demonstrativo dos saldos das contas contábeis selecionadas pela materialidade para execução da auditoria

	CONTAS PATRIMONIAIS SELECIONADAS PELA MATERIALIDADE PARA EXECUÇÃO						
Cód	Descrição conta	Mês_JULHO/2022	É significativa? (> = ME)	É significativa pela natureza?	Análises da seleção	Ciclo Contábil	Justificativa
1.2.3.2.1.01.03	TERR ENOS/GLEB AS	1.203.000,00	S	S	CONTA SELECIONADA	Gestão do Patrimônio -Imóveis	Ci d o do Patrimônio integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
1.2.3.2.1.08.00	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TER	28.670,00	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio -Imóveis	Ci d o do Patrimônio integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
1.2.3.8.1.06.00	AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMOVE	5.733,99	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio -Imóveis	Cido do Patrimônio integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
1.2.4.1.1.01.01	SOFTWARES	37.769,52	N	S	CONTA SELECIONA DA/JUSTI FI CAR	Gestão do Patrimônio - intangíveis	Cido do Patrimônio integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
1.2.4.1.1.02.01	SOFTWARES	208.085,64	N	S	CONTA SELECIONA DA/JUSTI FI CAR	Gestão do Patrimônio - intangíveis	Cido do Patrimônio integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
1.2.4.8.1.01.00	AMORTIZACAO ACUMULADA - CONTAS 124	17,444,85	N	S	CONTA SELECIONA DA/JUSTI FI CAR	Gestão do Patrimônio - intangiveis	Ci d o do Patrimônio integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIO	1.818.493,54	S	S	CONTA SELECIONADA	Gestão de Pesso al	Ci do da Folha e integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
2.1.3.1.1.04.00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	5.400,00	N	S	CONTA SELECIONA DA/JUSTI FI CAR	Gestão de Contratações	Ci do de Contratações e integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	16.059.317,53	S	S	CONTA SELECIONADA	Gestão de Pesso al	Ci do da Folha e integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
3.1.1.1.1.09.00	SENTENCAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIV	38.206,00	N	S	CONTA SELECIONA DA/JUSTI FI CAR	Gestão de Pesso al	Cido da Folha e integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	1.012,43	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão de Pesso al	Cido da Folha e integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	2.369.704,09	S	S	CONTA SELECIONADA	Gestão de Pessoal	Ci do da Folha e integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
3.2.1.1.1.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVA	4.228.071,37	S	S	CONTA SELECIONADA	Gestão de Pessoal	Cido da Folha e integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
3.2.2.1.1.01.00	PENSOES CIVIS	272.372,27	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão de Pesso al	Ci do da Folha e integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
3.3.2.3.1.02.00	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E O	4.592.970,81	S	S	CONTA SELECIONADA	Gestão de Contratações	Ci do de Contratações e integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
3.3.3.1.1.02.00	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMOVEIS	74.516,42	N	S	CONTA SELECIONADA/JUSTIFICAR	Gestão do Patrimônio - Intangíveis	Ci do do Patrimônio integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	2.437,84	N	S			Ci do do Patrimônio integrante do escopo das Auditoria de Contas 2022
	TOTAL 30.963.206,30						

Tabela 2 - Demonstrativo da execução orçamentária 2022 envolvendo os processos de trabalho objeto da auditoria

PR	OGRAMA DE GOVERNO	G	RUPO DE DESPESA		AÇÃO DE GOVERNO		NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
		4	INVESTIMENTOS	4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA	449051	OBRAS E INSTALACOES	28.670,00	28.670,00	28.670,00
		4	INVESTIMENTOS	4237	FEDERAL	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	734.417,04	213.312,24	213.312,24
		3	OUTRAS DESPESAS	4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA	339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.746.326,34	1.520.630,29	1.520.630,29
		3	CORRENTES	1237	FEDERAL	339047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	22.442,88	21.896,36	21.896,36
	PROGRAMA DE GESTAO E 33 MANUTENCAO DO PODER JUDICIARIO				APOSENTADORIAS E PENSOES CIVIS DA UNIAO	319001	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	7.249.262,71	7.249.262,71	7.249.262,71
			09HE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0181		319003	PENSOES	295.069,96	295.069,96	295.069,96
						319092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	18.149,54	18.149,54	18.149,54
0033				00110	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS	319113	OBRIGACOES PATRONAIS - OP.INTRA-ORCAMENTARIAS	8.262.909,14	8.262.909,14	8.262.909,14
0000				09HB	AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O RPPS	319192	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.911,44	4.911,44	4.911,44
						319007	CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA	534.496,05	534.496,05	534.496,05
		1				319011	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.091.716,80	48.091.716,80	48.091.716,80
						319016	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	1.331.704,94	1.195.792,32	1.132.791,00
				20TP	ATIVOS CIVIS DA UNIAO	319092	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	191.196,66	191.196,66	191.196,66
						319094	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	178.477,51	178.477,51	178.477,51
						319096	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1.065.265,02	1.065.265,02	1.065.265,02
						319113	OBRIGACOES PATRONAIS - OP.INTRA-ORCAMENTARIAS	6.001,51	6.001,51	6.001,51
	TOTAL				69.761.017,54	68.877.757,55	68.814.756,23			

Fonte: Siafi – Tesouro Gerencial 2022.

2.6 Benefícios da auditoria

29. Entre os benefícios estimados da auditoria, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão orçamentária, patrimonial, folha de pagamento e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e seguindo as orientações do TCU. A comunicação preliminar das distorções identificadas à Administração, caso houvesse, por meio do relatório prévio, por exemplo, permitiria gerar informação mais fidedigna que, por sua vez, melhoraria a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis pelos atos de gestão.

3. ACHADOS DA AUDITORIA

- 30. De acordo com o TCU, achado de auditoria é "Qualquer fato significativo, digno de relato pelo auditor, constituído de quatro atributos: situação encontrada, critério, causa e efeito. Decorre da comparação da situação encontrada com o critério e deve ser devidamente comprovado por evidências juntadas ao relatório. O achado pode ser negativo (quando revela impropriedade ou irregularidade) ou positivo (quando aponta boas práticas de gestão)". Fonte: Boletim Especial do Tribunal de Contas da União, Brasília, 3 de fevereiro de 2010 Ano XLIII Nº2
- 31. Considerando o Planejamento da Auditoria envolvendo os Processos de Trabalhos (partes das gestões da folha de pagamento, patrimônio e contratações), de acordo com a relevância dos itens selecionados, levando em conta os riscos inerentes e objeto de análise, aplicou-se procedimentos inerentes às técnicas e procedimentos de auditoria, envolvendo os conceitos de análise de riscos sobre os ciclos contábeis nas etapas do processamento das rubricas da folha de pagamento (quintos/décimos), gestão do patrimônio (softwares e benfeitorias em propriedade de terceiros) e contratações (repactuações, contratações emergenciais e reequilíbrio) envolvendo a execução orçamentária, classificações contábeis e a avaliação dos controles internos administrativos relacionados, quando julgado necessário.
- 32. Elaborou-se as materialidades quantitativa e qualitativa para a execução dos trabalhos, agregando os conceitos dessa técnica sobre os itens objeto da análise, quando se teve conhecimento do volume dos recursos a serem auditados pelo aspecto orçamentário (R\$ 69,7 milhões), bem como dos valores considerados relevantes e significativos pelo aspecto quantitativo, pelo conceito de Materialidade para Execução ME (R\$ 31 milhões) e, dentro desse montante, os valores selecionados pela natureza, com impactos relevantes ou não sobre as demonstrações contábeis no encerramento do exercício e que pudessem influenciar a opinião da Equipe de Auditoria por ocasião da emissão do Certificado de Auditoria.
- 33. Durante a fase de execução dos trabalhos, utilizando-se de testes e procedimentos, na extensão julgada necessária, não foram identificadas ocorrências classificadas como "Achados de Auditoria" significantes, considerando os valores de referência da materialidade para execução, que pudessem ter um efeito relevante sobre as demonstrações contábeis e os atos de gestão subjacentes, de forma a mudar a opinião da Equipe de Auditoria sobre a fidedignidade dos relatórios financeiros que acompanham as contas dos responsáveis pela Unidade Prestadora de Contas.

3.1 Distorções de valores

34. Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação que é exigida para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro ou as normas contábeis aplicáveis. Até à conclusão do presente relatório, não foram identificadas ocorrências ou inconsistências envolvendo os processos de trabalho (escopo da auditoria) que pudessem ser classificados como "Achados de Auditoria", de acordo com os percentuais de materialidades adotados e os testes aplicados, na extensão julgada necessária pela Equipe de Auditoria, que justificassem apontamentos nesse sentido.

3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

- 35. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP (9ª Edição), pág. 463, "Plano de contas é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários". Ainda, segundo o mesmo manual, "Conta é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo".
- 36. De acordo as normas, orientações e as informações levantadas envolvendo os processos de trabalho objeto da Auditoria, até à conclusão do presente relatório, não foram detectadas transações com distorções relevantes relacionadas à classificação, apresentação ou divulgação incorretas, que pudessem ser classificados como "Achados de Auditoria", de acordo com os percentuais de materialidades adotados e os testes aplicados, na extensão julgada necessária pela Equipe de Auditoria, que justificassem apontamentos nesse sentido.

3.3 Não Conformidades

- 37. Desvio de conformidade é a discrepância entre a condição (ou situação encontrada) das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade (aderência aos critérios formais, tais como leis, normativos, regulamentos, contratos, acordos pertinentes) e/ou legitimidade (observância aos princípios gerais que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos).
- 38. Até à conclusão do presente relatório, não foram identificadas desconformidades envolvendo os processos de trabalho objeto da auditoria que pudessem ser classificados como "Achados de Auditoria", de acordo com os percentuais de materialidades adotados e os testes aplicados, na extensão julgada necessária pela Equipe de Auditoria, que justificassem apontamentos nesse sentido e impactar a tomada de decisão dos gestores interessados nas demonstrações contábeis.

4. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO

- 39. Nos termos da Resolução CFC nº 1.210/09, que aprova a NBC TA 265 sobre a Comunicação da Deficiência de Controle Interno, essa NBC TA cita que "Deficiência de controle interno existe quando: (i) o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir, tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis; ou (ii) falta um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis.
- 40. Ainda, segundo a referida NBC TA, "Deficiência significativa de controle interno é a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança."
- 41. De acordo com planejamento da auditoria, seu escopo e processos de trabalho correspondentes, verificou-se ocorrências de deficiências de controles internos, na análise e extensão julgadas necessárias pela Equipe de Auditoria, sem, no entanto, serem classificadas como deficiências significativas de controle interno, pelo aspectos da magnitude, materialidade e relevância da distorção e merecer a atenção tanto da Equipe de Auditoria quanto dos responsáveis pela governança.

42. Pelos processos de trabalho envolvidos da Auditoria de Contas 2022, apresentam-se as deficiências de controles internos, quando existentes e identificados pela Equipe de Auditoria, de acordo com os testes e procedimentos adotados, na extensão julgada necessária pela Equipe de Auditoria. Necessário informar, considerando a NBT TA 265, que "podem existir deficiências significativas mesmo que o auditor não tenha identificado distorcões durante a auditoria".

4.1 Gestão da Folha de Pagamento

4.1.1 Processamento, registros e pagamentos das rubricas envolvendo quintos/décimos constitucionais incorporados e atualizados após 08/04/1998.

43. Pelas análises realizadas, considerando os riscos inerentes ao processo de trabalho e informações prestadas, em atendimento à Solicitação de Auditoria (16738565) e Notas de Auditoria expedidas envolvendo o objeto sob análise à unidade responsável (16959341), (16992426), (16996535), (17005761), (17048184) e (17065300), foram verificadas inconsistências nas expedições de atos de aposentadorias pela autoridade competente, ausência de instauração de processos para a análise individualizada das incorporações requeridas pela Solicitação de Auditoria TRF1-DIAUP 14341315 e servidores ativos com rubricas na Folha de Pagamento referentes à Incorporações de Ouintos/Décimos no período de 09/04/1998 a 04/09/2001, em desacordo com o art. 3º da Lei nº 9.624/1998, ainda sem cumprimento das determinações constantes do Acórdão TCU 4476/2020 - 2º Câmara.

4.2 Gestão do Patrimônio

4.2.1 Bens Intangíveis - Softwares

- 44. Foi expedida a Solicitação de Auditoria 16763673, visando obter entendimento sobre os riscos e a sensibilização das operações, transações e/ou atos de gestão subjacentes envolvidos na contabilização, mensuração, evidenciação, controle e apresentação dos valores relacionados aos registros dos Bens Móveis Intangíveis - Softwares, adotados pela gestão, tendo como consequência reflexo das demonstrações contábeis da UPC, na qual foi solicitado: a) Relação individualizada de todos os softwares sob responsabilidade da SJTO, com a indicação de vida útil definida e indefinida (último inventário); b) Controle individualizado dos registros contábeis dos softwares de vida útil definida e o critério adotado pela gestão para proceder com os cálculos da amortização de acordo com as normas emitidas pela STN; c) Controle individualizado dos registros contábeis dos softwares de vida útil indefinida e o critério adotado pela gestão para proceder com os cálculos das reavaliações; e d) Controle dos softwares de vida útil definida totalmente amortizados e passíveis de reavaliações;
- 45. Com relação ao controle e registros contábeis dos softwares de vida útil definida e o critério adotado para proceder com os cálculos da amortização de acordo com as normas emitidas pela STN, verifica-se que a gestão ainda não tem controle individualizado nas aquisições de softwares em sistema próprio, a exemplo do sistema SICAM, o que dificulta o processo de análise. Verificou-se a ausência de registros contábeis na conta softwares de vida útil definida (12411.01.01), em 2022, dos valores referentes à aquisição de softwares (Adobe Acrobat Professional ETLA e Adobe Creative Cloud ETLA), no valor total R\$ 29.267.52, conforme Contrato 0043/2021 (14566527), referente à compra centralizada pelo TRF1 e não transferido para a SJTO à época. Situação já regularizada pela unidade responsável antes do encerramento do exercício, conforme o registro no sistema Siafi por meio da Nota de Lançamento 2022NS013876 (17104982).
- 46. Ainda em relação ao controle e registros contábeis dos softwares de vida útil definida, verificou-se a ausência de solução de TI (sistema) para proceder com os cálculos automatizações dos softwares, de acordo com as normas da STN. Atualmente esses cálculos são realizados mediante planilha Excel, o que fragiliza os controles e pode gerar distorções nas demonstrações contábeis (BP e DVP). O atual sistema que realiza os cálculos da depreciação dos bens móveis em geral (Sicam) não está parametrizado para realizar cálculos de amortização.
- 47. Quanto aos softwares de vida útil indefinida e não passível de amortização, de acordo com as normas da STN, a conclusão da análise ficou prejudicada, tendo em vista a aplicação do teste de recuperabilidade desses bens intangíveis se encontra suspensa, aguardando critérios específicos a serem definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional no Sistema Integrado de Administração de Servicos - Siads, conforme Informação da Dicoc/TRF1, constante da Informação (15641118), concluindo, portanto, que a aplicação do teste de recuperabilidade é prática ainda não usual em órgãos da Administração Direta, visto que não se observa registro nem mesmo no Ministério da Economia e no Tribunal de Contas da União.

4.2.2 Bens Imóveis - Benfeitorias em Propriedade de Terceiros

- 48. Expedida a Solicitação de Auditoria (16737595), visando obter entendimento sobre a materialidade, os riscos e a sensibilização das operações, transações e/ou atos de gestão subjacentes envolvidos na contabilização, mensuração, evidenciando se a apresentação dos registros contábeis relacionados às Benfeitorias em Propriedade de Terceiros estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Mcasp. 9ª Edição), solicitou-se informar sobre os controles individualizado dos registros contábeis desses valores e o critério adotado pela gestão para proceder com os cálculos das amortizações, de acordo com as normas emitidas pela STN e se constam valores de benfeitorias totalmente amortizados e pendentes de baixas.
- 49. Em resposta, a unidade responsável informou (16780726) que anualmente inicia processo administrativo com o fito de lançar mês a mês os registros contábeis pertinentes às amortizações das Benfeitorias em Imóveis de Terceiros sob responsabilidade da UPC, de acordo com as normas emitidas pela STN, informando ainda que em 2022 só constava uma benfeitoria passível de amortização, tendo o período encerrando em setembro/2022, conforme PAe/SEI nº 0000522-07.2022.4.01.8014, de acordo com a Macrofunção 02.03.30.
- 50. Com relação ao controle e registros contábeis individualizados e ao critério adotado para proceder com os cálculos da amortização, verificou-se que estão de acordo com as normas emitidas pela STN, o que facilita o processo de análise. No entanto, verificou-se a ausência de registros contábeis na conta de Benfeitorias em Propriedade de Terceiros (12321.0800), no valor de R\$ 28.670.00, referente à aquisição e instalação de gerador de energia em imóvel cedido para a Subseção Judiciária de Gurupi, conforme a NF 0025 (15329521) e contabilizado indevidamente à época, situação já regularizada pela unidade responsável antes do encerramento do exercício, conforme o registro no sistema Siafi por meio da Nota de Lancamento 2022NS004032 (16932434).
- 51. Ainda em relação ao controle e registros contábeis relacionados às Benfeitorias em Propriedade de Terceiros, verificou-se a ausência de solução de TI (sistema) para proceder com os cálculos automatizados das amortizações dos valores dessas benfeitorias, de acordo com as normas da STN e Macrofunção 02.03.30. Atualmente os cálculos são realizados mediante planilha Excel, o que fragiliza os controles e pode gerar distorções nas demonstrações contábeis (BP e DVP). O atual sistema que realiza os cálculos da depreciação dos Bens Móveis em geral (Sicam) não está parametrizado para realizar cálculos de amortização.

4.2.3 Bens Imóveis - Terrenos/Glebas

- 51. Por meio da Solicitação de Auditoria 16780262, buscou-se informação sobre o entendimento dos controles internos relacionados à gestão patrimonial dos Imóveis/Terrenos, no que se refere: a) os laudos técnicos de avaliação atualizados dos Imóveis de Uso Especial da União/Terrenos - registrados no SPIUnet e no Siafi - sob a responsabilidade desta Secão Judiciária do Tocantins, indicando o ano em que foram levantados os valores venais de mercado dos imóveis constantes dos últimos laudos técnicos de avaliação realizados; b) informar se os controles relativos aos registros contábeis dos Imóveis/Terrenos no SPIUnet permitem confirmar se os valores constantes nesse sistema e no Siafí estão atualizados, com a indicação do nível de rigor 6 meses, e reavaliados de acordo com as normas da Secretaria de Patrimônio da União - SPU; c) com relação às reavaliações dos Imóveis/Terrenos, informar os motivos. se houver, que impediram de se proceder com os registros das reavaliações dos referidos imóveis; e d) informar as medidas de conservação e proteção dos terrenos da União registrados no patrimônio desta SJTO.
- 52. Em resposta, a unidade responsável informou que os últimos laudos técnicos de avaliação dos imóveis objeto da solicitação estão elencados no PAe/SEI nº 0024580-92.2017.4.01.8000, sendo: RIP: 9241.00075.500-0 (Quadra 04. Rua 05. Loteamento Park Filó Moreira, Vila Guaracy, Gurupi-TO - terreno onde será construída a futura sede da Subsecão Judiciária de Gurupi (TO), avaliação R\$ 183,000.00, em 10/01/2018 (5424347); RIP: 9385,00016,500-1 (Av. Neief Murad, Lote 01-A, Quadra 01, Jardim Goiás - terreno onde será construída a futura sede da Subseção Judiciária de Araguaína (TO), avaliação R\$ 1.020.000,00, em 27/07/2017 (5432729), valores que não sofreram alterações por meio de novas avaliações até a presente data, estando assim conciliados entre os sistemas SPIUnet e Siafi, assim como a indicação do nível de rigor 6 (seis) meses, conforme anexos (16800915), (16800934) e (16800952).
- 53. Quanto às medidas de conservação e proteção dos terrenos da União registrados no patrimônio desta SJTO, a unidade responsável informou que estão regulares e sugeriu que a conservação dos terrenos fique sob a responsabilidade das Subseções Judiciárias de Araguaína e de Gurupi, onde estão localizados,
- 54. Ainda em relação a reavaliações de imóveis, aplicável a Terrenos/Glebas, objeto da presente auditoria, dentro do processo de trabalho Gestão do Patrimônio, a análise do presente item ficou prejudicada em função das limitações impostas por fatores externos à gestão da UPC, conforme se relata, podendo ou não ter reflexos relevantes sobre as demonstrações contábeis. A Portaria Conjunta nº 703/2014 e renumerada em 22 de dezembro de 2014 (Portaria 03), bem como recomendações feitas pela Secretaria do Tesouro Nacional, orientam que os imóveis deveriam ser reavaliados automaticamente pelo novo sistema de imóveis (SPUNet - Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais), o que atenderia o inciso I do art. 4º:

Art, 4º Para fins contábeis, após mensuração e lancamento nos sistemas corporativos da SPU, os valores dos bens imóveis de uso especial da União, autarquias e fundações públicas federais deverão ser:

- I atualizados sistemicamente, a cada ano, na data base de 31 de dezembro, independentemente da classificação;
- 55. Segundo a citada Portaria, no seu artigo 8º, compete à Secretaria de Patrimônio da União SPU, na qualidade de órgão responsável pela administração do patrimônio imobiliário da União, assim como pela gestão dos sistemas corporativos de cadastro de imóveis pertencentes ou utilizados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dentre outras competências: desenvolver e implantar, no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação da Portaria, as funcionalidades sistêmicas relativas à depreciação e atualização automáticas dos imóveis da União, autarquias e fundações.
- 56. De acordo com a Informação da Dicoc/TRF1 (16803509), a atualização sistêmica não vem ocorrendo no SPIUnet porque, segundo informações divulgadas em eventos da STN, será implementada no novo sistema SPUnet, ainda em desenvolvimento e, ainda, os imóveis incorporados ao SPIUnet na data da publicação da Portaria Conjunta nº 703/2014, deveriam ser reavaliados, observando-se as condições previstas no art. 6º:

Art. 6º Os bens imóveis já lancados nos sistemas corporativos da SPU na data de publicação desta Portaria e para os quais se exija a mensuração com base no valor justo, deverão ser necessariamente reavaliados quando:

- I o último valor cadastrado para o imóvel ou conjunto de utilizações não decorrer de laudo de avaliação; e
- II a última reavaliação tiver ocorrido em prazo superior a 5 (cinco) anos, contado da publicação desta portaria.
- §1º Os órgãos e entidades terão o prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Portaria, para cumprimento do disposto no caput em relação aos imóveis sob sua jurisdição.
- 57. Segundo a Dicoc (16935908), o novo sistema não foi implementado até o presente exercício, conforme pode ser constado no endereco eletrônico do sistema (https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-dauniao/Transformação%20Digital) e, por esse motivo, recomendou a nova atualização dada a provável defasagem dos valores obtidos na última reavaliação via laudo técnico.
- 58. Visando atender às exigências das normas, a gestão informou que tinha uma parceria sem ônus com a Caixa Econômica Federal para avaliar os imóveis desta Seccional. No entanto, a Caixa passou a cobrar pelas avaliações, conforme Ofício nº 081/2022 (16083908), o que inviabilizou a atualização dos laudos técnicos dos imóveis. Em pedido direto à SPU, a Secretaria informou por meio dos Ofícios 47390/2017-MP e 82956/2018-MP, a impossibilidade de realizar tais procedimentos (4297495 e 6854840).
- 59. Por essas razões, foram apresentadas as justificativas pela gestão, por meio da unidade responsável, o que motivou a inviabilidade de se proceder com as análises das reavaliações dos imóveis (Terrenos/Glebas), sob responsabilidade da UPC, objeto da presente auditoria.

4.3 Gestão de Contratos - Contratação emergencial, reequilíbrio ou repactuações

- 60. Foi expedida a Solicitação de Auditoria 16765652, visando obter entendimento sobre os riscos e a sensibilização das operações, transações e/ou atos de gestão subjacentes envolvidos na mensuração, contabilização, controle, retenções, pagamentos e apresentação dos valores decorrentes de contratações emergenciais, reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuações de contratos de prestação de serviços envolvendo cessão de mão de obra, na qual foi solicitado: a) relação individualizada dos contratos de prestação de serviços envolvendo cessão de mão de obra, com pagamento emergencial, reequilíbrio econômico-financeiro e repactuações, respectivamente, indicando os processos correspondentes; b) relação dos contratos de prestação de serviços pendentes de repactuações ou reequilíbrio econômico-financeiro, indicando os respectivos processos.
- 61. Por meio da Informação (16801448), a gestão encaminhou as relações solicitadas contendo a listagem de contratos com o objeto da auditoria. Após as devidas análises, não foram identificadas situações que justificassem o apontamento de deficiências de controle interno relacionadas a este item, considerando que as ocorrências apresentadas nesse sentido foram efetivadas ainda no exercício de 2022. Até o encerramento do exercício, os gestores de contratos não informaram à unidade responsável pela execução orçamentária pendências de valores em aberto passíveis de inscrição em Restos a Pagar ou registros de despesas sem cobertura orçamentária, referentes a repactuações, contratações emergenciais e reequilíbrios econômico-financeiros, cujos impactos pudessem ter um efeito relevante sobre as demonstrações contábeis. Necessário registrar que consta da Informação (16801448) revisões "sob estudo", que poderão ter impactos sobre a execução orçamentária e financeira de exercício seguinte, cujos fatos geradores se referem a exercícios anteriores.

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- 62. A Auditoria nas Contas Anuais Financeira Integrada com Conformidade é uma ação recente, tendo iniciado em 2020 sob a orientação técnica do TCU. No entanto, já constam ações de monitoramento das recomendações expedidas referentes aos exercícios de 2020 e 2021.
- 63. O monitoramento das recomendações constantes do item 5 Deficiências Significativas de Controle Interno da Auditoria de Contas 2020, quando foi identificado o não reconhecimento das despesas do exercício de 2020 (aspecto patrimonial) referentes à GAJU, Folha de Pagamento de Dezembro (fato gerador da despesa), pela inscrição em Restos a Pagar Não Processados, teve o procedimento realizado de acordo com normas, por ocasião dos encerramentos dos exercícios de 2021 e 2022. Com a inclusão dessa recomendação no Relatório Final da Auditoria de Contas 2020, item 5.2, para todo o TRF1 12622307 e a publicação da Portaria 240/2021 (13425467) que altera a Portaria Presi 8, de 21/01/2021, e define as datas-limite para fechamento das Folhas de Pagamento de Pessoal para o ano de 2021, e incluiu o cronograma relativo à Folha da GAJU, e da Circular Diges 33/2021 (13460470), determinando aos diretores de secretarias administrativas das seções judiciárias que observem rigorosamente as datas definidas na referida portaria para que haja tempo hábil para a análise e consolidação dos dados. A gestão da JFTO atendeu a recomendação da auditoria, no sentido de inscrever as despesas da GAJU, tanto da competência dezembro de 2021 como de 2022 em Restos a Pagar Processados, de acordo com o regime contábil da despesa.
- 64. Quantos às recomendações constantes do item 4 do Relatório da Auditoria de Contas 2021 (15200076), que trata das Deficiências Significativas de Controle Interno, apresenta-se o que segue:

4.1.1 Pagamentos dos reembolsos aos órgãos de origem, por servidores requisitados

Em atendimento à Solicitação de Auditoria (14806480), a unidade responsável informou (14910720) que a recomendação foi atendida por meio do ressarcimento ao órgão de origem na planilha de cálculo de Dezembro/2021 14885275, conforme OB de Pagamento 14910105. Em relação à Solicitação de Auditoria (14824666), consta também a informação 16292892 de atendimento.

4.1.3 Pagamentos do Auxílio-Moradia

Expedida recomendação por meio da Solicitação de Auditoria 14844121, complementada pela SA 16096067. A recomendação foi atendida, conforme documento 16231423, constante dos autos do PAe/SEI nº 0000872-29.2021.4.01.8014.

4.2.2 Bens Móveis - Veículos

Por meio da Informação Dicoc/TRF1 15075152, 07/03/2022, tomou-se conhecimento das providências adotadas pela gestão da UPC, em atendimento à Orientação Contábil Dicoc 3314010, de 19/12/2016, que recomenda a adoção dos procedimentos de acertos contábeis envolvendo os registros da depreciação de Bens Móveis, anteriores ao exercício de 2016. Os documentos 3344548, 3344556, 3351916, 3351928, constantes dos autos do PAe/SEI nº 0025532-08.2016.4.01.8000, indicam o atendimento da solicitação.

Quanto à sugestão para a apresentação das informações no sistema Siafi (balancete), em que não constam os registros contábeis dos veículos individualizados em inscrição específica/conta-corrente do bem, a exemplo dos registros contábeis dos Imóveis e Softwares, o que facilitaria as análises, os controles e os acompanhamentos desses bens pela gestão, em atendimento ao princípio da transparência na apresentação das informações, consta resposta da Setorial Contábil do TRF1, informando a impossibilidade de individualização dos valores dos veículos na conta contábil do Siafi, em função da limitação do próprio sistema nesse sentido (15714634). Informa, ainda, que os veículos são registrados no Siafi na conta contábil 12311.05.03 - Veículos de Tração Mecânica, a qual não permite o desdobramento em conta-corrente, conforme se verifica na transação >CONCONTA/SIAFI e que não há na tabela de conta-corrente código para individualização de veículos ou de bens móveis em geral, o que inviabiliza a proposta no Relatório de Auditoria nas Contas de 2021 (15333121).

No entanto, a mesma unidade sugeriu consultar à unidade competente sobre a possibilidade de criação de relatório mensal de veículos no sistema Sicam, por conta contábil individualizada, com a relação dos bens a ela associada, tal como ocorre no inventário, cuio valor total poderá ser cotejado com o sistema Siafi.

Diante disso, será mantida a recomendação, até que seja consultada a unidade competente do Tribunal sobre a possibilidade de criação do citado relatório mensal, cujo valor detalhado dos bens possa ser comparado com o saldo da conta de veículos no Siafi, de forma que seja possível controlar e acompanhar os valores individuais de cada veículo sob responsabilidade da UPC.

4.2.3 Bens Imóveis

Devido a limitação de acesso às informações sobre os critérios, estimativas e verificação dos cálculos da depreciação, nos termos da Macrofunção Siafi 020330, que trata da Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Pública da União, Autarquias e Fundações, a análise desse processo de trabalho ficou prejudicada, ante a impossibilidade de se aferir a estimativa dos valores da depreciação do Edifício-Sede da JFTO, calculada pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e repassados à STN para fins de lançamentos no Siafi, em face do inciso II, letra "b", do art. 8º da Portaria Conjunta SPU-STN 703-2014. Pelos autos do PAe/SEI nº 0004050-83.2021.4.01.8014, foram demandadas informações 14548257, 14817042 à SPU. Até a conclusão do relatório de 2021 (15200076) não teve manifestação daquele órgão, de forma que houve prejuízo na identificação de possíveis inconsistências nos registros contábeis da depreciação do imóvel, com efeitos relevantes ou não sobre as demonstrações contábeis da UPC no encerramento do exercício de 2022 e anteriores. Diante do exposto, será mantido o monitoramento dessa demanda junto à SPU e STN, mesmo não sendo objeto de recomendação no Relatório da Auditoria de Contas de 2021.

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

- 65. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBCTA 701, itens 3 e 9).
- 66. Para os órgãos de auditoria (CGU) e (TCU), esses assuntos podem se constituir em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou para a realização de auditorias operacionais, quando julgados necessários.
- 67. Durante a realização dos trabalhos da Auditoria de Contas 2022, considerando os processos de trabalhos sob análise (gestão da folha-rubricas dos quintos, elementos da gestão do patrimônio e de contratos) e o percentual de materialidade calculado tendo como base os critérios técnicos e as orientações do TCU, não foram identificadas ocorrências relevantes que justificassem uma indicação específica pela Equipe de Auditoria como um assunto que exigisse atenção significativa, além dos apontamentos citados no presente relatório sobre os referidos processos.

- 68. Chamou a atenção da Equipe de Auditoria, não como uma assunto relevante, a insuficiência de controles internos administrativos e contábeis quanto aos cálculos da amortização sobre os valores das Benfeitorias em Propriedades de Terceiros (conta 12321.0800), quanto dos Softwares de Vida Útil Definida (conta 12411.01.01), quando foi verificada a ausência de solução de TI (sistema) para realizar esses cálculos automatizados, de acordo com as normas da STN e Macrofunção 02.03.30. Atualmente, esses cálculos são realizados mediante planilha Excel, demonstrando fragilidade dos controles, podendo gerar distorções nas demonstrações contábeis (BP e DVP). O atual sistema que realiza os cálculos da depreciação dos Bens Móveis em geral (Sicam) não está parametrizado para realizar cálculos de amortização.
- 69. Outro fato que ainda merece destaque nesse item, conforme já relatado no Relatório da Auditoria de Contas 2021 (15200076) é a Depreciação de Imóveis. No caso da JFTO, envolve apenas o Edificio-Sede da Seccional, com valor vultoso e passível de depreciação, nos termos da Macrofunção Siafi 02.03.30 - Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Pública da União, Autarquias e Fundações. A análise desse item ficou prejudicada, devido à limitação de execução do trabalho, ante a impossibilidade de se aferir se a estimativa dos valores da depreciação, calculada pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e repassados à STN, para fins de lancamento no Siafi, estão corretos, em face do inciso II, letra "b", do art. 8º da Portaria Conjunta SPU-STN 703/2014. Ainda em relação aos imóveis, consta o relato da Deficiência de Controle Interno relacionada aos Bens Imóveis - Terrenos/Glebas (item 4.2.3) do presente relatório, no qual se demonstrou prejudicada a análise dos cálculos das reavaliações dos imóveis citados em função das limitações impostas por fatores externos à gestão da UPC (novo sistema não foi implementado, conforme pode ser constatado no endereco eletrônico do sistema (https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/Transformacao%20Digital), quando a Portaria Conjunta SPU-STN 703/2014, renumerada em 22 de dezembro de 2014 (Portaria 03), bem como orientações dadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, orientam que os imóveis deveriam ser reavaliados automaticamente pelo novo sistema de imóveis (SPUNet - Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais). Por meio dessas aferições, seria possível verificar, se de fato, tantos os cálculos da depreciação de imóveis quanto das reavaliações, estão de acordo com as normas aplicáveis, com reflexos nos registros contábeis e consequentes efeitos relevantes ou não sobre as demonstrações contábeis no encerramento do exercício de 2022 e anteriores.
- 70. Quantos às atividades da Auditoria de Contas 2022 ressalta-se que a JFTO continua dispondo de 01 cargo de Analista Judiciário Especialidade Contabilidade e com demandas para essa especialidade em duas unidades (Setorial Contábil e Auditoria Interna), por exigências das normas. A demanda para a Setorial Contábil é atendida mediante o instituto da requisição, enquanto que o contador, servidor efetivo do quadro, está lotado na unidade de Auditoria Interna, visando atender às demandas que requerem conhecimentos técnicos especializados na área, em obediência aos termos da Instrução Normativa TCU 84, de 22 de abril de 2020,
- 71. Embora a JFTO disponha atualmente de 02 contadores, esse quadro não se mostra sustentável, devido ao caráter precário do instituto da requisição, corroborando assim com os termos do Encaminhamento SJTO-Secad/Diref 10998085, na parte em que reitera ao Tribunal a necessidade de a JFTO contar, no mínimo, com mais 01 (um) cargo de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade, tendo em vista as atribuições do cargo, o aumento das demandas exigidas para essa especialidade e as vedações de segregações de funções impostas pelas normas, mais especificamente a Resolução CNJ 309/2020.

7. CONCLUSÕES

- 72. Realizou-se, sob a orientação técnica do TCU, nos termos do art. 74, inc. IV, da Constituição Federal, dentro da Ação Educacional Auditoria nas Contas Anuais Financeira Integrada com Conformidade, a auditoria relativa ao exercício de 2022 dos agentes responsáveis pela gestão da Justica Federal de Primeiro Grau no Tocantins.
- 73. As contas auditadas na Auditoria de Conta Anuais 2022 compreendem partes das contas dos Balanços Patrimonial e Orçamentário em 31 de dezembro de 2022, da Demonstração das Variações Patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes Notas Explicativas, incluindo as práticas contábeis e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis e incluídas no escopo da auditoria, de acordo com o planejamento dos trabalhos.
- 74. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes e nos itens auditados, a posição patrimonial e orcamentária da JFTO em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis envolvendo o escopo da auditoria - estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis, com os regulamentos aplicáveis e com os princípios da Administração Pública que regem a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil e a conduta dos agentes públicos responsáveis.

7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões.

- 75. De acordo com as normas de auditoria, segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.
- 76. Com base nessas considerações, informa-se que as demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2021 foram auditadas parcialmente, de acordo com o escopo da Auditoria de Contas daquele exercício, e não foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para afirmar se os saldos iniciais continham distorções que afetaram de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2022, motivo pelo qual o termo seguranca razoável alcanca importância significativa quando se trata de atestar a fidedignidade das demonstrações contábeis, em função das diversas variáveis que possam impactar a análise e as atividades da auditoria e a consequente emissão de opinião.
- 77. Para a conclusão do presente relatório, foram realizadas as avaliações específicas requeridas nos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700, que dispõe sobre a formação de opinião e emissão do relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis auditadas, dentro do escopo da auditoria, na extensão julgada necessária, para extrair as conclusões que fundamentam as opiniões emitidas no Certificado de Auditoria (17578006).

7.2 Conclusão sobre as Demonstrações Contábeis e as Notas Explicativas

- 78. A Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL define que o Relatório Contábil de Propósito Geral - RCPG (nesse caso, o Relatório de Gestão 2022) abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas e também a apresentação de informações que aprimoram, complementam as demonstrações contábeis. Enfatiza, ainda, que as referidas notas são partes integrantes das demonstrações contábeis.
- 79. A NBC TSP 11/CFC, que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item das demonstrações contábeis deve ter referência cruzada entre informações dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

- 80. O MCASP, Parte V, por sua vez, define que Notas Explicativas contêm informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis aos seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.
- 81. A Macrofunção STN/Siafi 020318 Norma do Encerramento do Exercício de 2022 orienta que as Unidades Prestadoras de Contas, com o objetivo de fomentar o efetivo controle social, deverão publicar nos seus sítios eletrônicos (sites) o Relatório de Gestão, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas e a Declaração Anual do Contador, conforme dispõem os incisos II e III do art, 8º e o art, 9º da Instrução Normativa TCU 84/2020.
- 82. As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da UPC-JFTO 2022 (17324373), acompanhada da Declaração do Contador (17324387), peças integrantes do Relatório de Gestão 2022, apresentam as exigências de estrutura e de conteúdo estabelecidos no MCASP e na NBC TSP 11. No exame das referidas Notas Explicativas, não foram identificadas inconsistências ou omissões que possam comprometer o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários das informações.
- 83. Concluiu-se que as ocorrências apontadas na Seção 4 Deficiências de Controle Interno deste relatório e não indicadas nas Notas Explicativas, quando aplicável, não são relevantes no aspecto quantitativo, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que: (I) restringe-se a elemento específico das demonstrações contábeis; (II) não representa parcela substancial das demonstrações contábeis; (III) em relação às divulgações, não afetam o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários; e (IV) não são considerados achados de auditoria, não constando assim em item específico do Relatório (Seção 3).

7.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

84. As ocorrências indicadas na Seção 4, que trata das Deficiências de Controle Interno deste relatório, relacionadas às conformidades das operações, transações ou atos de gestão subjacentes, não são relevantes no aspecto quantitativo ou qualitativo, individualmente ou em conjunto, com efeito sobre as demonstrações contábeis, para justificar apontamentos nesse sentido no presente relatório.

7.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

85. Não foram identificadas ocorrências classificadas como "achados de auditoria" envolvendo os processos de trabalho e escopo da auditoria, relacionadas às conformidades das operações, transações ou atos de gestão subjacentes relevantes no aspecto quantitativo ou qualitativo, individualmente ou em conjunto que pudessem ter impacto significativo sobre as demonstrações contábeis e nas contas da Unidade Prestadora de Contas (UPC).

7.5 Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades

86. Nos termos do art. 41, § 1°, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 237, inc. V, e 246, do RITCU, e com art. 19 da Decisão Normativa TCU nº 180/2019, a apuração de eventuais responsabilidades por ocorrências identificadas, será objeto de representação. Na execução da Auditoria de Contas 2022 não foram identificadas ocorrências dessa natureza que motivassem a aplicação dos referidos dispositivos legais.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

- 87. Diante da conclusão do presente relatório, contendo as informações julgadas relevantes para os usuários dessas informações, submetem-se os autos à consideração do Diretor do Foro, para conhecimento, propondo encaminhamento às unidades responsáveis indicadas no quadro abaixo, com recomendações fundamentadas nas normas de auditoria aplicadas ao setor público, baseado no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas da União.
- 88. As recomendações estão mais voltadas para a Seção 4 do presente relatório, que trata das Deficiências de Controle Interno, direcionadas à gestão, no sentido de aperfeiçoar os controles internos administrativos e contábeis para prevenir, detectar e corrigir tempestivamente inconsistências que possam afetar, ainda que sem efeito relevante, as demonstrações contábeis, envolvendo os processos de trabalho objetos da auditoria.
- 89. Com as recomendações apresentadas no quadro abaixo, submetem-se os autos a consideração superior, sugerindo encaminhamento às unidades indicadas,

Tabela 3 – Recomendações de Auditoria

Item	Recomendação de Auditoria	Unidade Responsável
8.1 - Gestão da Folha de Pagamento	Atentar para expedição de atos de aposentadorias pela autoridade competente, instaurando processos para a análise individualizada das rubricas da Folha de Pagamento referentes a Incorporação de Quintos/Décimos no período de 09/04/1998 a 04/09/2001, em consonância com o art. 3º da Lei nº 9.624/1998,	Secad/Nucgp
8.2 - Gestão do Patrimônio	8.2.1 Bens intangíveis (softwares) Vida útil definida - gerar demanda para a área responsável, tendo em vista a ausência de solução de TI (sistema) para controlar as aquisições de softwares e proceder com os cálculos automatizados das amortizações dos valores registrados na conta contábil (12411.01.01), em atendimento às normas da STN, considerando que - até o encerramento do exercício de 2022 - esses cálculos foram realizados mediante planilha Excel, o que fragiliza os controles e pode gerar distorções nas demonstrações contábeis;	Secad/Nucad

8.3 - Limitações Inerentes à Auditoria

<u>Vida útil indefinida</u> - gerar demanda para a área responsável, tendo em vista a ausência de solução de TI (sistema) para controlar as aquisições de softwares e acompanhar a suspensão da aplicação do teste de recuperabilidade, enquanto se aguarda critérios específicos a serem definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, via sistema Siads, conforme informação da Dicoc/TRF1 (15641118).	
8.2.2 Benfeitorias em Propriedades de Terceiros Gerar demanda para a área responsável, tendo em vista a ausência de solução de TI (sistema) para proceder com os cálculos automatizados das amortizações dos valores registrados na conta contábil de Benfeitorias em Propriedade de Terceiros(12321.0800), de acordo com as normas da STN e Macrofunção 02.03.30, considerando que atualmente os cálculos são realizados mediante planilha Excel, o que fragiliza os controles e pode gerar distorções nas demonstrações contábeis.	Secad/Nucad
8.2.3 Bens Imóveis - Terrenos/Glebas Avaliar a pertinência para providenciar a atualização dos laudos técnicos de avaliação dos imóveis da União sob responsabilidade da JFTO, uma vez que ficou prejudicada a análise desse processo de trabalho dentro da Auditoria de Contas 2022, em função das limitações impostas por fatores externos à gestão da UPC, considerando que a atualização sistêmica não vem ocorrendo no SPIUnet. De acordo com a STN, será implementada no novo sistema (Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais), ainda em desenvolvimento, em que os imóveis incorporados ao SPIUnet na data da publicação da Portaria Conjunta SPU-STN 703/2014, deveriam ser reavaliados, observando-se as condições previstas no seu art. 6º. Tais avaliações, se realizadas, podem ter reflexos relevantes sobre as demonstrações contábeis no encerramento do exercício de 2022 e anteriores.	Secad/Nucad
8.2.4 Bens Móveis - Veículos Com relação à Seção 4, item 4.2.2 do Relatório da Auditoria de Contas 2021, que trata dos Bens Móveis - Veículos, foi recomendado que a gestão adotasse controles internos administrativos para verificar a possibilidade de individualizar os registros contábeis dos veículos no sistema Siafi, por valor e inscrição específica, visando ampliar a transparência das informações contábeis, a exemplo dos registros contábeis dos Imóveis e Softwares, o que facilitaria as análises, os controles e os acompanhamentos desses bens pela gestão, em atendimento ao princípio da transparência na apresentação das informações. Em resposta, a Setorial Contábil do TRF1 informou sobre a impossibilidade de individualização dos valores dos veículos na conta contábil do Siafi, em função da limitação do próprio sistema nesse sentido (15714634). Informou, ainda, que os veículos são registrados no Siafi na Conta 12311.05.03, que não permite o desdobramento em contacorrente, conforme se verifica na transação >CONCONTA/SIAFI e que não há na tabela de conta-corrente código para individualização de veículos ou de bens móveis em geral, o que inviabiliza a proposta de encaminhamento, constante do Relatório de Auditoria nas Contas de 2021 (15333121). No entanto, a mesma unidade sugeriu consultar à unidade competente sobre a possibilidade de criação de relatório mensal de veículos no sistema Sicam, por conta contábil individualizada, com a relação dos bens a ela associada, tal como ocorre no inventário, cujo valor total poderá ser comparado com o saldo da conta de veículos no sistema SICAM, cujo valor detalhado dos veículos possa ser comparado com o saldo da conta de veículos no Siafi, possibilitando assim o controle e o acompanhamento dos valores individuais dos veículos sob responsabilidade da UPC.	Secad/Nucad
Conforme já citado nas Seções 2.4 do Relatório da Auditoria de Contas 2021 (15200076) e do presente relatório, que tratam da metodologia e limitações inerentes à auditoria e Seção 8, sobre a proposta de encaminhamento, nos itens que tratam do cargo de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade, recomenda-se que seja reiterado os termos do Encaminhamento SJTO-Secad/Diref (10998085), na parte em que solicita ao Tribunal a necessidade de a JFTO contar, no mínimo, com mais 01 (um) cargo de Analista Judiciário - Especialidade Contabilidade, em função das atribuições específicas do cargo para as unidades demandantes (Setorial Contábil e Seção de Auditoria Interna), as vedações de segregações de funções impostas pelas normas, mais especificamente a Resolução CNJ 309/2020, considerando ainda o caráter precário do instituto da requisição, que mantém na Setorial Contábil da UG servidora requisitada, sem substituto, podendo gerar fragilidades na análise e controle na gestão contábil dos atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial da UPC.	Diref/Secad

8.4 - Plano de Capacitação	Sendo recente esta modalidade de auditoria, tendo iniciado em 2020, cujo objeto são as Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade e dada a reduzida Equipe com pouca experiência com trabalhos dessa complexidade e extensão, associado à Matriz de Competências relacionada aos autos (16718735), além do envolvimento da Equipe com outras demandas, faz-se necessário a implementação do Plano de Capacitação 2023 (16709767) em áreas específicas ou temas correlatos, possibilitando, assim, a realização de auditorias dos próximos exercícios com maior asseguração.	Secad/Nucgp
-------------------------------	--	-------------

As recomendações constantes do presente relatórios serão objeto de ações de monitoramento pela Seaud ao longo do exercício de 2023.

EQUIPE DE AUDITORIA

EVENI ALVES DIAS Supervisor da Equipe de Auditoria JOSÉ DENILSON DE SOUSA CRUZ Membro da Equipe de Auditoria

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA NA AUDITORIA (Relatório em Contas Anuais do TCU, TC nº 023.708/2019-0, por analogia)

1 - DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual (ou dos quais) as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do

Os julgamentos sobre materialidade ção realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1) Materialidade quantitativa

- 1.1.1. De acordo com o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBCTA 320, ISSAI 1320:
 - 229. Ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade no planejamento), e, se nas circunstâncias específicas da entidade houver uma ou mais classes de transações, saldos contábeis ou divulgações que possam influenciar as decisões dos usuários, também deve ser determinado um nível de materialidade para eles (materialidade específica). O auditor deve ainda determinar a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão dos procedimentos adicionais de auditoria
 - 233. A materialidade quantitativa é determinada pela definição de um valor numérico e serve como um determinante tanto no cálculo das dimensões das amostras para os testes de detalhes como na conclusão sobre os impactos das distorções nas demonstrações financeiras (resultados da auditoria). O valor numérico é calculado, utilizando-se uma porcentagem sobre um referencial escolhido como ponto de partida, que reflete, no julgamento do auditor, as medidas mais sensíveis para influenciar a tomada de decisão dos usuários da informação (TCE, 2012).
- 1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.
- 1.1.3. Pesquisas realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 4 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam

Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
Auvo totai	-	1%	21%
Passivo total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

- 1.1.4. Assim, a referência adotada nesta auditoria recaiu sobre o total das Despesas Empenhadas no exercício de 2022 (R\$ 87.558.785,65), conforme sugestão do TCU, em função de ter maior representatividade na execução do orçamento da Unidade Prestadora de Contas (UPC) e melhor servir de base para comparação com a execução da despesa no exercício. Na Auditoria de Contas de 2020, adotou-se como referencial o total das Provisões Recebidas, o que pouco difere no referencial desta auditoria, conforme pode ser observado no Balancete da UG.
- 1.1.5. Por conseguinte, a Materialidade Global (MG), a Materialidade para Execução da Auditoria (ME) e o Limite para Acumulação de Distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria, considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das Despesas Empenhadas em 31/12/2022. A Tabela 4, abaixo, apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 5 – Níveis de Materialidade Revisado (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Empenhada	87.558.785,65
MG – Materialidade Global	2% do VR	1.751.175,71
ME – Materialidade para Execução	50% da MG	875.587,86
LAD – Limite para Acumulação de Distorções	5% da MG	87.558,79

Fonte: Elaborado pela Equipe de Auditoria, com base no saldo da conta 62292.01.00, em 31/12/2022.

- 1.1.6. Assim, a Materialidade Global MG, de R\$ 1.751.175,71, foi o parâmetro quantitativo considerado por ocasião da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentam a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário, nas circunstâncias específicas da auditoria, considerando os processos de trabalho envolvidos e selecionados no planejamento da auditoria. No entanto, as análises das contas não se limitaram aos saldos das contas que ficaram acima da MG, em função da natureza e circunstâncias das transações envolvidas, reflexos nas demonstrações contábeis e a conformidade envolvendo as transações subjacentes.
- 1.1.7. A Materialidade para Execução ME dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG, de acordo com orientação e parâmetros adotados pelo TCU. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%, conforme as práticas adotadas. Quando o risco é maior, o percentual se aproxima mais de 50%. Do contrário, o risco é considerado menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.751.175,71 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos, com impactos nas demonstrações contábeis, envolvendo os processos de trabalhos selecionados no escopo da auditoria.
- 1.1.8. O Limite para Acumulação de Distorções LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valores serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 87.558,79. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da Materialidade Global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2) Materialidade qualitativa

1.2.1. Segundo o mesmo Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 235, e IFAC, 2010:

A perspectiva qualitativa, que também deve ser considerada pelos auditores na determinação da materialidade, decorre do fato de que, apesar de quantitativamente imaterial, certos tipos de distorções podem ter um impacto relevante sobre os relatórios financeiros e influenciar as decisões econômicas dos usuários das informações.

A avaliação do que é relevante é sempre uma questão de julgamento profissional (IFAC, 2010). Assim, convém dividir a avaliação de relevância das distorções em dois tipos:

- I. Relevante por natureza: está relacionado às características inerentes, inclui qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade ou distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- II. Relevante pelo contexto: são relevantes por sua circunstância, mudam a impressão dada aos usuários. Inclui casos em que um pequeno erro pode ter um efeito significativo, por exemplo, classificação incorreta de despesas como receita, de modo que um déficit real é relatado como um excedente nas demonstrações financeiras (TCE, 2012).

1.3) Revisão dos percentuais da materialidade

- 1.3.1. Após o encerramento do exercício e antes de avaliar o efeito das distorcões não corrigidas, a Equipe de Auditoria reavaliou os percentuais de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.
- 1.3.2. A Materialidade para Execução (ME) e o Limite para Acumulação de Distorções (LAD) permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.
- 1.3.3. A Materialidade Global (MG) revisada no encerramento do exercício superior em 62% à estabelecida inicialmente no planejamento, considerada assim para determinar se as distorcões não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no Certificado de Auditoria.

Tabela 6 - Determinação da Materialidade Global para as demonstrações contábeis (materialidade para o planejamento da auditoria)

1	2	3	4	5	6
Determinação e revisão da materialidade para o planejamento	Referencial Adotado	Limites Aplicáveis %	Percentual Utilizado	Valor monetário do referencial utilizado	Materialidade Determinada
Materialidade Inicial (31/07/2022)	Total das Despesas Empenhadas	0,5% - 2%	2%	54.193.612,88	1.083.872,26
Materialidade Revisada (31/12/2022)	Total das Despesas Empenhadas	0,5% - 2%	2%	87.558.785,65	1.751.175,71

Descrições relacionadas à determinação da materialidade

1. Justificativa para utilização do referencial

Utilizou-se como referencial o total das Despesas Empenhadas no exercício, por orientação do TCU, em função de ter maior representatividade no total das despesas da Unidade Prestadora de Contas (UPC) e melhor servir de base para comparação com a execução orçamentária do exercício, considerando, ainda, que a execução orcamentária e financeira na Unidade Gestora/UG 090038-JFTO, depende da descentralização orcamentária do Tribunal, detentor de toda a dotação orçamentária Justica Federal da 1ª Região contemplada no orçamento geral da União.

2. Justificativa para o percentual utilizado

Utilização no limite intermediário (estudos), considerando as análises de riscos, estudo do objeto, entendimento da entidade, maturidade da Equipe de Auditoria em trabalhar com auditoria de contas (terceira auditoria) e extensão dos testes que poderão serão aplicados.

3. Considerações sobre distorções que poderiam ser relevantes pela sua natureza (aspecto qualitativo)

Dependeu da análise, após a seleção das contas pelo critério da materialidade e relevância das contas consideradas sensíveis, que apresentam ciclos contábeis que possam oferecer riscos de a auditoria não identificar distorções relevantes no aspecto qualitativo.

4. Razões para revisão da materialidade

A Auditoria de Contas e Conformidade iniciada antes do encerramento do exercício (31/07/2022) e considerando que o maior volume de transações, execuções orçamentárias e financeiras ocorrem no final do exercício, com grande impacto no referencial utilizado.

Tabela 7 - Determinação da Materialidade para Execução (ME)

1 2	3 4	5
-----	-----	---

Materialidade	Referencial Adotado	Materialidade para o Planejamento	Percentual Utilizado (50%-75%)	Materialidade para Execução da Auditoria (ME)
Materialidade Inicial (31/07/2022)	Total das Despesas Empenhadas	1.083.872,26	50%	541.936,13
Materialidade Revisada (31/12/2022)	Total das Despesas Empenhadas	1.751.175,71	50%	875.587,86

2 - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo foi maior ou igual ao valor da ME;
- b) compôs o ciclo contábil, cujo somatório foi maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos do exercício foi maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, considerando que a execução cresce ao longo do exercício e atinge a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

d) o seu saldo foi inferior ao valor da ME, mas poderia ser relevante pela natureza ou incluiu risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou for relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3 - ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1. A decisão da Equipe de Auditoria foi por uma abordagem com ênfase em testes com análise de saldos para os ciclos contábeis que envolveram contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram consideradas significativas, considerando o processo de trabalho identificado no Programa de Auditoria.

4 - AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÕES RELEVANTES

- 4.1. Foram identificados e avaliados os riscos de distorções relevantes nas demonstrações contábeis e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causados por fraude ou erro, de acordo com os processos de trabalho indicados e Identificações de Riscos elaborados como papeis de trabalho.
- 4.2. Com base nos resultados da avaliação dos riscos, foram planejados e executados procedimentos de auditoria, na extensão julgada necessária, em resposta aos riscos significativos de maneira a se obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.
- **4.3.** Esses procedimentos de auditoria incluíram análise documental, confirmação de saldos e transações, procedimentos analíticos de amostragem não estatística para testes de controle e de conformidade, levando-se em consideração a experiência da Equipe de Auditoria para trabalhos dessa natureza e extensão.

5 - FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

- **5.1.** As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2022), quando identificadas, foram comunicadas à Administração por meio do Relatório Preliminar 17040263. Ressalta-se que o referido relatório foi concluído em 30 de novembro de 2022 sem identificar distorções relevantes envolvendo valores, transações classificadas, apresentadas ou divulgadas incorretamente, classificadas como achados de auditoria que justificassem o encaminhamento prévio à Administração.
- **5.2.** Os efeitos das distorções relevantes, se comunicadas e não corrigidas pela Administração até o encerramento do exercício, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6 - MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1. Os testes de conformidade aplicados foram realizados com base em amostragem não estatística, por julgamento profissional, considerando a pouca experiência da Equipe de Auditoria em aplicar as técnicas de amostragens estatísticas sobre os valores selecionadas nos processos de trabalho objeto da auditoria.

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA

Este item atende normas de auditoria do TCU e seria completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar, caso houvesse.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU nº 315/2020, no sentido de "oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas."

A inclusão e a análise desses comentários ao relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da Equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as acões corretivas que pretendem adotar.

Ao concluir os trabalhos, não foram identificadas ocorrências classificadas como achados de auditoria, nos subitens sobre distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação e não conformidades, que pela sua relevância, materialidade, natureza ou circunstância justificassem o envio de recomendações, encaminhamentos à gestão e comentários, bem como a análise da Equipe de Autoria, não se aplica a esse item o objetivo pretendido.

LISTA DE SIGLAS

AICPA - Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos

BF – Balanço Financeiro

BGU - Balanço Geral da União

BO - Balanço Orçamentário

BP – Balanço Patrimonial

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CGU - Controladoria Geral da União

CONCONTA - Consulta Conta

CJF – Conselho da Justiça Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

DN - Decisão Normativa

DT – Distorção Tolerável

DVP – Demonstração das Variações Patrimoniais

EFS – Entidades de Fiscalizações Superiores

EGA - Estratégia Global de Auditoria

GAJU – Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição

IFAC - Federação Internacional de Contadores

INTOSSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores

ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

JFTO - Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins

LAD – Limite para Acumulação de Distorções

LOA – Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

ME - Materialidade para Execução

MG - Materialidade Global

NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

OB – Ordem Bancária

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

PEJF - Plano Estratégico da Justiça Federal

PLANEST - Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região

RCPG - Relatório Contábil de Propósito Geral

SRFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil

RG - Relatório de Gestão

RITCU - Regimento Interno do Tribunal de Contas da União

SECAU - Secretaria de Auditoria Interna

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

SIADS - Sistema Integrado de Administração de Serviços

SICAM - Sistema de Aquisição e Controle de Bens ou Serviços

SOF - Secretaria de Orçamento Federal

SJTO - Seção Judiciária do Tocantins

SPU - Secretaria de Patrimônio da União

SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial

SPUNet - Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCU - Tribunal de Contas da União

TRF1 - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

UG - Unidade Gestora

UGE - Unidade Gestora Executora

UPC – Unidade Prestadora de Contas

VPA - Variação Patrimonial Aumentativa

VPD - Variação Patrimonial Diminutiva

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1 Demonstrativo dos saldos das contas contábeis selecionadas pela materialidade para execução da auditoria
- Tabela 2 Demonstrativo da execução orçamentária 2022 envolvendo os processos de trabalho objeto da auditoria
- Tabela 3 Recomendações de Auditoria
- Tabela 4 Referências e percentuais adotados pelas EFS
- Tabela 5 Níveis de Materialidade Revisado (R\$)
- Tabela 6 Determinação da Materialidade Global para as demonstrações contábeis (materialidade para o planejamento da auditoria)
- Tabela 7 Determinação da Materialidade para Execução (ME)



Documento assinado eletronicamente por José Denilson de Sousa Cruz, Analista Judiciário, em 06/03/2023, às 15:06 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Eveni Alves Dias, Supervisor(a) de Seção, em 06/03/2023, às 15:06 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trfl.jus.br/autenticidade informando o código verificador 17572094 e o código CRC 97433C47.

Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO - www.trfl.jus.br/sjto/

0002125-18.2022.4.01.8014 17572094v141